



## ARTIGO DE REVISÃO

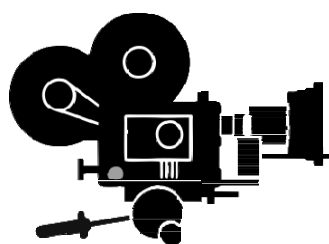
# A EXPULSÃO DOS INDÍGENAS DE SUAS TERRAS NO DOCUMENTÁRIO “GUARANI E KAIOWÁ: PELO DIREITO DE VIVER EM TEKOKHA”

Jailson Macedo de Oliveira<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo visa elucidar a situação atual dos indígenas Guarani-Kaiowá, tomando como base um documentário produzido pela ONU e lançado no ano de 2017. A partir disso buscaremos identificar os principais problemas expostos e apontar os dispositivos normativos que defendem e garantem os direitos dos povos indígenas.

**Palavras-chave:** Guarani-Kaiowá; Demarcação de terra; Violência.



# UNEB

UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DA BAHIA

DCHT - CAMPUS XIX  
Departamento de Ciências  
Humanas e Tecnológicas  
Camaçari - Bahia

<sup>1</sup> Discente do curso em Bacharelado em Direito do DCHT XIX/Camaçari E-mail: jailson\_ka@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

No Brasil, as minorias sociais sofrem bastante discriminação e preconceito por parte da sociedade. Não é diferente com a comunidade indígena, pois, bem se sabe que estes são aviltados desde o tempo da colonização e até hoje carregam as marcas desse flagelo. Destarte, ainda hoje, os indígenas são tratados de forma cruelmente desumana e são colocados à parte da sociedade, a ponto de ainda não haver uma grande comoção pela defesa efetiva da comunidade indígena por parte da sociedade brasileira. Se eles não têm participação na estrutura de poder, a falta de uma participação política resultará na carência de grandes mudanças. É imprescindível a participação ativa dos índios na esfera pública, pois só assim serão garantidas as demarcações de terras de forma célere, educação e saúde nas aldeias, combate à violência e à violação dos direitos dessa comunidade.

Diante do exposto, esse artigo analisa cada ponto, a partir da perspectiva do documentário da Organização das Nações Unidas, Guarani e Kaiowá: pelo direito de viver no Tekoha, o qual relata os problemas enfrentados pela tribo indígena Guarani-Kaiowá. O documentário tem por objetivo registrar os 10 anos da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Assim, o Centro de Informações das Nações Unidas lançou, no dia 12 de setembro de 2017, o documentário gravado nas aldeias indígenas do Centro-Oeste do Brasil.

### 1.0 O PROBLEMA DAS RESERVAS INDÍGENAS

É possível afirmar que a terra, no sentido de uma porção do território nacional, é um bem precioso para os indígenas. Porém, aos poucos, a partir de uma política de modernização dos indígenas, eles foram sendo removidos de suas terras e transferidos para as reservas. Essas reservas estão longe de serem uma localidade cômoda aos indígenas, visto que, como eles mesmo descrevem no documentário, são territórios bastante pequenos e aglomerados. Um exemplo desse problema é a Reserva Indígena de Dourados, com uma área de apenas 3 mil hectares para abrigar uma população de 15.023 indígenas. Essa falta de espaço territorial causa sérios problemas nos indígenas, inclusive o suicídio. O Conselho Indigenista Missionário (CIMI) apontou um crescimento de 20% dos suicídios, de 2016 para 2017. Em 2017 foram registrados 128 óbitos. E entre 2000 e 2015, mais de 750 guarani-kaiowá cometeram suicídio. Para os indígenas, o que causa o suicídio entre eles é a falta de espaço e terras para eles livremente terem seu lazer, terras para agricultura e caça.

No documentário, os indígenas denunciam o problema da aglomeração de povos de variadas etnias em uma única reserva e a exclusão desses povos como se eles fossem minimamente existentes na nossa sociedade (ou inexistentes). Vale a pena destacar que, segundo o documentário, nas reservas do Mato Grosso do Sul estão concentrados quase cerca de 80% dos guarani-kaiowá do Brasil, ou seja, a maior parte dos índios foram removidos forçadamente para esses aglutinados residenciais, sendo que o artigo 10, da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, diz:

Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhum traslado se realizará sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados e sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, com a opção do regresso (NAÇÕES UNIDAS, 2007, p. 20).

## 2.0 A VIOLÊNCIA CONTRA OS INDÍGENAS

Os indígenas sofrem ameaças e são assassinados com frequência, principalmente por causa das posses de terras, que os grandes produtores agropecuários desejam se apropriar. Falando especificamente dos Guarani-Kaiowá, expõe Marcos Mondardo:

O objetivo do ataque aos direitos territoriais indígenas se deve ao modelo agroextrativista exportador neodesenvolvimentista empregado em Mato Grosso do Sul, que é altamente dependente da exploração e exportação de matérias-primas, em especial de *commodities* agrícolas e minerais, o que viola os direitos territoriais indígenas. Com isso, o direito sagrado à terra tradicional não foi respeitado pelo processo de modernização da agricultura (MONDARDO, 2013, p. 2).

O documentário nos mostra tamanha violência ao relatar que de 2005 a 2017, foram mortos quase 400 Guarani-Kaiowá. Alguns outros, expulsos de suas terras, vivem à beira da estrada, tendo ainda em mãos as balas que registram a violência dos pistoleiros a mando dos fazendeiros. Vale a pena destacar que a Constituição Federal, artigo 231, §5 proíbe a expulsão ou remoção dos indígenas de suas terras:

É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco (BRASIL, 1988).

A obra videográfica ainda cita Marçal de Souza, morto em 1983 com 5 tiros. Marçal Tupa'i foi um importante líder indigenista e precursor das lutas dos guaranis, que teve seu trabalho amplamente divulgado pelos jornais da época. Ainda hoje ele é tido como uma grande liderança, visto que, em seu tempo, denunciou o descaso do Estado em relação aos Postos Indígenas na região de Dourados e Piraquá, onde havia relatos de violência física e psicológica contra os índios. Marçal ganhava visibilidade nacional e com isso vieram as ameaças de morte da parte de madeireiros, fazendeiros e até de policiais. Que resultara na sua morte. Sobre as ameaças e assassinatos às tribos indígenas, vale a pena ressaltar o que a Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, dispõe no artigo 59: “No caso de crime contra a pessoa, o patrimônio ou os costumes, em

que o ofendido seja índio não integrado ou comunidade indígena, a pena será agravada de um terço” (BRASIL, 1973).

A morte de Nísio Gomes, cacique da aldeia Kaiowá de Guaiviry, também será citado como um dos exemplos de violência praticados contra a comunidade indígena. Nísio Gomes, foi morto em 2011, seu corpo nunca foi encontrado e 19 pessoas foram acusadas. Um dos donos da Fazenda Querência, Idelfino Maganha, foi denunciado pelo Ministério Público do Mato Grosso do Sul (MP-MS) e chegou a ser preso pela morte de Nísio, mas agora já se encontra em liberdade. Os indígenas analisam que alguns fazendeiros focam em matar o líder da tribo, pois assim conseguirão dispersar toda a tribo.

### 3.0 DEMARCAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

É fato que houve uma redução de terras demarcadas a partir do governo Dilma e a situação só se agravou com os governos sucessores. Para se ter uma ideia, o Governo Dilma homologou 21 demarcações, enquanto o Governo Temer homologou apenas uma demarcação, que depois foi suspensa pelo TRF-1. O Governo Bolsonaro, por sua vez, tem um total de zero terras demarcadas, cumprindo sua promessa eleitoral de acabar com a demarcação de terras indígenas, visando a beneficiar os grandes proprietários de terra que financiaram sua campanha eleitoral. Mas o Decreto n.º 1775/96 dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, mostrando que existe garantia legal para tal. Este decreto dirá que após os estudos de identificação e delimitação, a cargo da FUNAI, e apresentação de contraditório administrativo, o Ministério da Justiça deverá declarar, em até trinta dias após o recebimento do procedimento demarcatório, os limites da terra indígena e determinar sua demarcação. Em fevereiro de 2020, no Governo Bolsonaro, se computava 17 casos devolvidos pelo Ministério da Justiça à FUNAI. Fica clara a tentativa de atrasar o processo demarcatório e burlar a lei.

Oséas Marques, da aldeia Kurusu Ambá, deixa claro no documentário que as terras são originariamente pertencentes aos indígenas, pois estes foram os primeiros ocupantes do solo brasileiro. É necessário entender que a luta dos indígenas não é pela dominação de todo o território nacional, mas sim pelo seu retorno às suas terras e a garantia da posse delas. E a FUNAI exerce um papel importantíssimo na identificação dessas terras, visto que ela tem um maior acesso a essas comunidades indígenas e, então, age como interlocutora entre as aldeias e o governo, zelando pela proteção da comunidade indígena. Porém, os cortes orçamentários por parte do Governo Federal têm enfraquecido a FUNAI. Basta citar o governo Temer que em 2017 cortou mais de 50% do orçamento da fundação. E no governo Bolsonaro a execução orçamentária da FUNAI foi a menor em 10 anos. Todo esse descaso só fomenta mais a violação dos direitos indígenas e contribui com a violência contra os mesmos.

A Constituição Federal, no art. 231, em seu caput, estabelece a competência da União no que diz respeito à demarcação:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL, 1988).

O direito de posse das terras por parte dos indígenas não está atrelado à ocupação, mas fundamentada no instituto do “indigenato”, que é a fonte primária e congênita da posse territorial. Já pontuou José Afonso da Silva:

Quando a Constituição declara que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se destinam a sua posse permanente, isso não significa um pressuposto do passado como ocupação efetiva, mas, especialmente, uma garantia para o futuro, no sentido de que essas terras inalienáveis e indisponíveis são destinadas, para sempre, ao seu habitat. (SILVA, 2014, p. 876).

A Constituição Federal prevê um prazo de cinco anos para a conclusão das demarcações, mas o que vemos na prática é uma demora, levando o Ministério Público Federal (MPF) a mover ações contra a FUNAI e a União. Essa demora resulta em mais conflitos e violências em decorrência das disputas de terras. Também vale a pena ressaltar que a questão das demarcações exige uma vontade política já que os investimentos e homologações são feitas pela União.

#### **4.0 DIREITO À EDUCAÇÃO**

---

Em 2002 surge o curso de formação superior para professores Guarani-Kaiowá, visando dar uma estrutura educacional a essa comunidade indígena. Então em 2006 a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) aceita instalar o Curso de Licenciatura Indígena em suas dependências. E em 2012, com a portaria nº 435 de 21 de maio de 2012, é criada e instalada a Faculdade Intercultural Indígena na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), trazendo uma maior contribuição para o desenvolvimento social dessa comunidade.

É correto dizer que nem sempre essas comunidades têm acesso adequado à educação e à saúde, pois suas aldeias se encontram em locais afastados da cidade. E nesse caso, se faz necessários que a educação e a saúde sejam levadas para dentro de suas aldeias. Por isso é de extrema importância, além da pretensão de inclusão da sociedade indígena nesse contexto social, também criar meios para a inclusão dessas comunidades nesse ambiente de aprendizado.

O documentário relata que, em um número de 800 professores indígenas no estado do Mato Grosso do Sul, cerca de 400 são indígenas Guarani-Kaiowá (número referente ao ano de 2017, data de publicação do documentário). Dessa forma, os indígenas lutam para garantir a presença de escolas em suas aldeias e formarem cada vez mais indígenas que defendam os seus valores e direitos. Para isso existe o “Teko Arandu”, uma licenciatura específica, voltada para a formação

Federal de 1988, 2º parágrafo, artigo 210: “O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem” (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no caput do artigo 79, também assegura o direito à educação indígena: “A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa” (BRASIL, 1996).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ano de 1500 foi marcado pela colonização portuguesa, o genocídio indígena e a tomada forçada de terras. A partir de 1530, com o início das capitanias hereditárias e a entrega da administração das terras aos donatários, os nativos foram feitos cativos e tiveram o direito de proprietários dessas terras usurpado. Atualmente, parece que o Brasil Colônia ainda é uma realidade mesmo sem o controle português. Agora, Portugal foi substituído pelo agronegócio e os colonizadores por pistoleiros e fazendeiros. Estes ainda matam os indígenas (povos originários dessas terras) para tomarem suas terras e fazerem delas seu negócio.

É possível dizer que a sociedade indígena ainda trava uma batalha que está longe de acabar, tendo em vista a demora para a demarcação de suas terras, as disputas contra o agronegócio e a violação dos seus direitos garantidos na Constituição e em leis infraconstitucionais. Mas, com luta e educação, o horizonte fica mais nítido. E de pouco em pouco essa comunidade, perseguida e humilhada por séculos, reconquistará seus direitos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União de 05 de outubro de 1988. P.1

BRASIL. LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973. **Estatuto do Índio**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 111, n. 244, p. 13177, 21 dez. 1973.

BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 134, n. 248, p. 27833-27841, 23 dez. 1996.

GUARANI E KAIOWÁ: PELO DIREITO DE VIVER EM TEKOKHA. Direção: Natalia Luz. Produção: UNIC Rio. Brasil: ONU, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ED5rHU1YEKE>. Acesso em: 04 de maio de 2021.

MONDARDO, Marcos. O Direito ao território tradicional Guarani-Kaiowá em Mato Grosso do Sul. In: **segurança, biopolítica e estado de Exceção**. Artigo do mês, Unesp, out. 2013. Disponível em: [http://docs.fct.unesp.br/grupos/nera/artigodomes/10artigodomes\\_2013.pdf](http://docs.fct.unesp.br/grupos/nera/artigodomes/10artigodomes_2013.pdf). Acesso em: 22 de maio de 2021.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Disponível em: [http://unicrio.org.br/docs/declaracao\\_direitos\\_povos\\_indigenas.pdf](http://unicrio.org.br/docs/declaracao_direitos_povos_indigenas.pdf). Acesso em: 04 de maio de 2021.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD. **Faculdade Intercultural Indígena**. Disponível em: <https://portal.ufgd.edu.br/faculdade/faind/index>. Acesso em: 22 de maio de 2021.

ISSN: 2675 - 3332